

Secretaria Municipal de Saúde

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - FMS

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de ações e serviços na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de São Simão-GO, para fins de atendimento a nível hospitalar, ambulatorial nos serviços próprios da rede de saúde do município.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente por grupo composto pelos seguintes Senhores(as) e empresas: ABDÍAS DA SILVA LIMA NETO; ALINE SEVERINO AZAMBUJA GUIMARÃES; ALESSANDRA TOLEDO MIGUEIS; ANA LAURA OLIVEIRA CHAVES; BÁRBARA ANDRADE SILVA; DANIELA BORGES GARCIA ALVES; DOUGLAS DE MORAES PADILHA; GUILHERME TOSTA MOREIRA; JOSÉ GONÇALVES NETO; JOSÉ MANOEL DE SOUZA; LICIANE REGINA DE OLIVEIRA NORA; LUIZ FERNANDO OLIVEIRA AZEVEDO; MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS; MARCELO DE PAULA CAPANEMA; MAURO RESENDE FILHO; MATHEUS DELANE MEDEIROS CRUZ; NEOMEDIC LIGA DA SAÚDE LTDA e SONALLY BERNADETE RODRIGUES SANTOS, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O grupo impugnante coloca as seguintes razões: que o instrumento convocatório não constitui critério de escolha dos profissionais e empresas a serem contratados; que conforme IN 001/2017 não é possível o credenciamento de psicopedagogo(a); que a exigência e acréscimo de pontuação para portadores de Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social é injustificado e, por fim, que a combinação das Leis nº. 8.666/93 e nº. 14.133/21 é vedada.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A peça se encerra pedindo a inclusão dos critérios de escolha dos profissionais e empresas no ato convocatório do Edital de Credenciamento; a retirada do credenciamento do profissional psicopedagogo; que sejam inseridos e definidos critérios de desempate entre os propensos credenciados; disponibilização da resolução 007/2022 do CMS no Porta Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

online; que seja excluída a exigência de apresentação de CEBAS e que seja definida a legislação utilizada para ditar as regras do Edital de Credenciamento.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Conforme apontamentos efetuados no pedido de impugnação apresentado, analisando o edital e as demais normas e regulamentos a serem seguidos no Processo de Credenciamento o grupo impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação à Secretaria Municipal de Saúde de São Simão - GO, portanto, merece ter seus méritos analisados, já que se atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Primeiramente, no tocante quanto a alegação de que o instrumento convocatório não constitui critério de escolha dos profissionais e empresas a serem contratados, mencionaremos o art. 3º, §2º da IN nº 007/2016 do TCM-GO:

“Considera-se credenciamento o contrato administrativo celebrado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não exclusiva, sem competição, precedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam as condições estabelecidas em edital, com vistas à contratação de Pessoa Física e ou Jurídica, sendo o(a) mesmo(a) Profissional de Saúde para a prestação complementar de serviços públicos de Saúde à população, utilizando-se de estruturas e recursos próprios ou da administração pública e tendo em contrapartida a remuneração por procedimento ou unidade de serviço.

§2º. A escolha, dentre os credenciados, daquele que prestará o serviço compete ao próprio usuário do serviço público municipal de saúde.

Portanto, resta, de fácil compreensão, entender o caráter universal do instrumento convocatório, o qual credenciará todos os profissionais de saúde habilitados, sendo, conforme §2º da Instrução Normativa *supra*, a livre escolha do próprio usuário do serviço saúde, o critério de seleção dos profissionais e empresas a prestarem os serviços.

Tal entendimento vai de encontro com o pedido de que sejam inseridos e definidos critérios de desempate entre os propensos credenciados. Ora, se não há competitividade, como bem reconhecido na própria peça impugnante, não se pode dizer em “critérios de desempate”. Repetimos, não há competitividade, não há empate ou desempate, e sim o credenciamento de todos os habilitados para prestação de serviços por livre critério de escolha dos próprios usuários do sistema de saúde, conforme preceitua a Instrução Normativa mencionada do TCM-GO.

Secretaria Municipal de Saúde

Neste mesmo sentido, discordamos do alegado de que a exigência e acréscimo de pontuação para portadores de Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social é injustificado, uma vez que, repetimos, não há competitividade, não há “acréscimo de pontuação”, não há sistema de pontuação. A apresentação de CEBAS é facultada aos casos pormenorizados. Apesar disto, reconhecemos que sua exigência pode configurar fator redundante de habilitação.

Mais a mais, reconhecemos que conforme IN 001/2017 não é possível o credenciamento de psicopedagogo(a), bem como que, de fato, há a vedação da aplicabilidade concomitante dos diplomas legais (Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 14.133/21). Suplementarmente deverá ser publicado no Portal da Transparência Municipal a Resolução 007/2022 do Conselho Municipal de Saúde.

V. DECISÃO

Isto posto, **recebemos e conhecemos da impugnação apresentada** pelo grupo supracitado nas preliminares, para, **no mérito, dar-lhe parcial provimento**, devendo ser alterado o edital de credenciamento atacado nos termos expostos acima, para: remoção do(a) profissional “psicopedagogo(a)” da relação de credenciamento; remoção da exigência de apresentação de CEBAS nos casos específicos; adoção e menção exclusiva da Lei nº. 8.666/93 como diploma legal a reger as regras do presente Edital.

Ato contínuo, será providenciada sua republicação, com nova data para recebimento dos envelopes e habilitação dos interessados, bem como a publicação da Resolução 007/2022 do Conselho Municipal de Saúde no Portal da Transparência Municipal.

São Simão-GO, 15 de julho de 2022.

Pablo Mozar Ribeiro Rodrigues

OAB/GO 46.489
Assessor Jurídico

Secretaria de Saúde
Telefone: 064 3658-1751/ 2246
E-mail: secretariadesaude@saosimao.go.gov.br
Avenida Goiás, Centro